



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08675.000066/2007-53
UNIDADE AUDITADA : 1° DISTRITO/PRF/DF
CÓDIGO UG : 200141
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 189603
UCI EXECUTORA : 170971

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189603, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL-DF.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU- 81/2006, Anexo XI, no entanto, conforme informação do próprio Processo em sua folha 07, não houve agente formalmente designado para a natureza de responsabilidade "Gestor

de Serviços Gerais" para o período de gestão compreendido entre 17 de maio e 31 de julho de 2006.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

- a) Diárias;
- b) Termos de Responsabilidade;
- c) Controles de entrada e saída de veículos; multas;
- d) Quantitativo de pessoal e entrega de Declaração de Bens e Rendas;
- e) Dispensa de licitação;
- f) Processos licitatórios; e
- g) Conformidades Contábeis.

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O Processo de Tomada de Contas foi elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Unidade, referente ao exercício de 2006, no valor de R\$ 3.271.370,76, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00, fixado na Decisão Normativa/TCU nº 81, de 26.12.2006.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

De acordo com os exames efetuados nos sistemas corporativos, foi verificado que a Unidade não realizou, no exercício examinado, despesas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme informações prestadas pela Unidade por meio do Ofício nº 55/1ºDRPRF/DPRF/MJ, de 19.01.2007, não houve diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período analisado.

Com relação à recomendação do Tribunal de Contas da União à Secretaria Federal de Controle, Item 9.8.2 do Acórdão nº 2351/2006 TCU - Plenário, acerca da verificação das conformidades de UG e de órgão, informamos, quanto ao 1º DRPRF, que foram verificadas restrições na Conformidade Contábil e Documental, como discriminado abaixo:

Mês	Restrição	Obs.
Janeiro	Falta/restrição conform. suporte documental	Falta conformidade documental nos dias 05.06 e 26/01/06
Março	SalDOS Alongados Contas Transit. Pas. Circul.	Conta 21211.02.00
Setembro	Falta/restrição conform. suporte documental	Falta conformidade documental nos dias 20 e 21/09/06
Outubro	Falta/restrição conform. suporte documental	Falta conformidade documental nos dias 3, 16, 17 e 18/10/06
Dezembro	Falta/restrição conform. suporte documental	Falta conformidade documental nos dias 08, 18, 22, 26, e 27/12/06

Questionada por meio da SA nº 189603/002, de 18.01.2006, a Unidade prestou as seguintes informações:

"Por falta de servidores da área meio, a conformidade documental é feita por policiais com algum conhecimento da área pertinente, contudo é grande a rotatividade destes, pois, as missões de comando, plantões e outras atividades correlatas, interferem no rito a ser cumprido pelo responsável, ocorrendo sobremaneira, as inconsistências detectadas."

"Com exceção do mês de março, conta 212191100, referente à contábil/patrimonial, a qual estamos consultando a setorial do DPRF, os outros meses são consequência da falta de conformidade apontada no item anterior."

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo -"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, 02 de março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189603
UNIDADE AUDITADA : 1° DISTRITO/PRF/DF
CÓDIGO : 200141
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08675.000066/2007-53
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0004 a 0008, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189603, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Impropriedades:

1.2.1.1

Ocorrência de multa de trânsito atribuída a veículo da Unidade com pendência de pagamento pelo infrator perante o DETRAN/DF.

1.2.1.2

Falhas no controle de saída de veículos.

2.1.1.1

Impropriedades nos processos de concessão e pagamento de diárias.

3.1.1.1

Fracionamento de despesas mediante dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93.

Brasília, 06 de março de 2007.

COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189603
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 08675.000066/2007-53
UNIDADE AUDITADA : 1° DRPRF/DF
CÓDIGO : 200141
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de mesma data, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre as referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 08 de março de 2007.

DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL